

PROJETO DE LEI Nº 32/2011

Lei Nº 9475

AUTÓGRAFO Nº 22/2011

Nº



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências. (Sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes Assistenciais Mantenedoras de Creches)

**Prefeitura de SOROCABA** 096058-1/6

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2011.

Projeto de Lei nº 32/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2011.J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 11.1 FEV 2011

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Já através do artigo 3º da mesma Lei, para renovação anual do convênio, as entidades devem apresentar requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio, na forma das alíneas "a" a "d", ou seja, entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura; entidades beneficentes e assistenciais à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social; entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias e, entidades assistenciais que atuam na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.

Como se pode verificar, o limite do valor do auxílio estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.458/1993, após a publicação da Lei nº 7.725/2006 que reajustou o teto para R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) mensais, não sofreu qualquer alteração, necessitando agora de reajuste.

As entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Por outro lado, através da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou o orçamento do Município para 2011, já foi previsto um repasse mensal às entidades no valor de até R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). Sendo assim, necessária a alteração do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458/1993, adequando o valor do teto ali estabelecido, à realidade atual e às disposições da Lei Orçamentária/2011.

Necessária, também, a alteração do artigo 3º da referida Lei nº 4.458/93, para que do mesmo passe a constar a denominação correta das Secretarias, haja vista que após a sua promulgação há 18 anos, inúmeras foram as alterações na estrutura administrativa do Executivo, com a criação de novas denominações de Secretarias bem como a divisão de outras, tais como a Secretaria da Educação, que antes denominava-se Educação e Cultura e após a criação da Secretaria da Cultura, passou a denominar-se apenas como Secretaria da Educação, ou a Secretaria do Trabalho e Promoção Social que passou a denominar-se Secretaria da Cidadania, e a Secretaria da Criança e do Adolescente, que passou a denominar-se Secretaria da Juventude.



Prefeitura de SOROCABA

-11-Fev-2011-10:00-096058-2/6

SEJ-DCDAO-PL-EX004/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera_repasseEntidades



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 32/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para cada entidade beneficiada.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

a) Em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;

b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;

c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;

d) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.

e) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LEI Nº 4458, de 6 de dezembro de 1.993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÀS ENTIDADES BENEFICENTES, ASSISTENCIAIS MANTENEDORAS DE CRECHES, BEM COMO ÀQUELAS QUE REALIZAM TRABALHOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistências mantenedoras de creches, bem como àqueles que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1.956.

~~Parágrafo único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a 20.000 UFMS mensais para cada entidade beneficiada.~~

Parágrafo Único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 7.725/2006)

Artigo 2º - As entidades que pretenderem firmar convênio nos termos desta Lei deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

Artigo 3º - A renovação anual do convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

a) Em se tratando de entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura;

b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social;

c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes, o pedido será dirigido à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias;

d) Em se tratando de entidades assistenciais que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.

Parágrafo único - Recebidos os requerimentos, as Divisões respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade para parecer técnico.

~~Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá ser enviada à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Vereadores.~~

Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades mensalmente, junto às respectivas Divisões da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do respectivo relatório técnico. (Redação dada pela Lei nº 4.539/1994)

~~Parágrafo Único: Além da prestação de contas mensais, a entidade beneficiária deverá enviar relatório técnico para a Câmara Municipal de Sorocaba, para fiscalização e conhecimento dos senhores Vereadores. (Acrescido pela Lei nº 4.539/1994)~~ 06

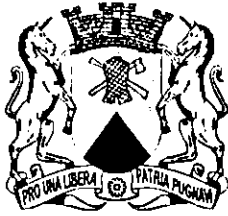
Parágrafo Único - A prestação de contas e o relatório técnico de que trata este artigo também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 8.436/2008)

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correria por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, especialmente a Lei nº 3.537, de 17 de abril de 1.991 a Lei nº 3.787, de 28 de novembro de 1.991, e a Lei nº 4.294, de 26 de julho de 1.993.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 1.993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 032/2011

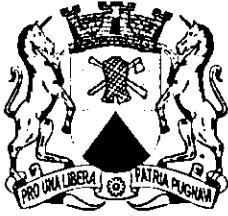
Trata-se de PL que "Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal (*fls.02/04*), o qual solicita a V. Exa., na *mensagem* do projeto, se imprima o regime de *urgência na tramitação legislativa*, na forma estabelecida pela LOMS.

O Art. 1º da proposição refere *nova redação* ao Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, *autorizando* o Município a *conceder auxílio financeiro às "entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes"*, mediante celebração de *convênio*, onde "*ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada entidade beneficiada*"; o Art. 2º dá *nova redação* ao Art. 3º da Lei nº 4.458, de 1993, alíneas a) a e) e Parágrafo único, enunciando a forma da renovação anual do convênio e as Secretarias de Governo envolvidas; o Art. 3º refere a manutenção dos demais dispositivos da Lei nº 4.458/93; o Art. 4º enuncia *cláusula financeira*; e o Art. 5º enuncia cláusula de *vigência da Lei*, a partir de sua publicação.

Na mensagem, destaca o sr. Prefeito, conforme excerto seguinte: "...Como se pode verificar, o limite do valor do auxílio estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.458/1993, após a publicação da Lei nº 7.725/2006 que reajustou o teto para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, não sofreu qualquer alteração, necessitando agora de reajuste..." (*fls.02*)

A matéria concerne à *alteração de redação* da Lei nº 4.458, de 1993, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências", reajustando-se o teto do auxílio de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, introduzido pela Lei nº 7.725, de 2006, para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada entidade beneficiada, *declaradas de utilidade pública* nos termos da Lei nº 444/56, bem como atualizando-se a *denominação* das Secretarias de Governo do Município."

A proposição em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, notadamente a celebração de *convênios* pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, inc. XIII, da LOMS.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas "*despesas correntes*" (transferências correntes) e "*despesas de capital*" (despesa de custeio), destaca-se a *subvenção*:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º "Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;"

As subvenções destinam-se à operação e manutenção das entidades beneficiadas, às despesas correntes, portanto.

Sobre a necessidade de *lei específica* para o *repasse* de recursos públicos à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no seu art. 26 "*caput*" que: "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Trata-se, portanto, de proposição que versa sobre autorização de subvenção social, objetivando apoiar financeiramente uma ação que é da entidade assistencial, despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, mediante convênio.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos srs. Vereadores à sessão que se realizar (RIC, art. 162).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

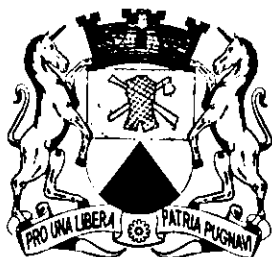
É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 032/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.


Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar dispositivos da Lei nº 4.458/ 1993, com a finalidade reajustar o limite do valor do auxílio estabelecido no parágrafo único do art. 1º, o qual de R\$ 25.000,00 passará a ser de R\$ 50.000,00, bem como altera o art. 3º para que corrigir as denominações das Secretarias.

A aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


SOBRE: o Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 06/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011

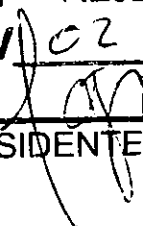

PRESIDENTE

Bem como em
emenda nº. 1

2.a DISCUSSÃO SE. 07/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011


PRESIDENTE

Bem como em
emenda 1.

C. Redo 4



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 32/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 32/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) mensais para cada entidade beneficiada."

S/S, em 17/02/2011.

PR. LUIS SANTOS
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Pela aprovação.

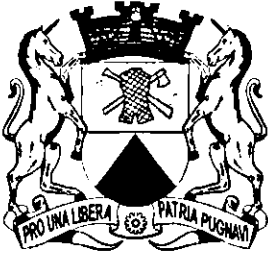
S/C., 17 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 32/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.



EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 32/2011

Nº

SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para cada entidade beneficiada." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;

b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;

c) em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

d) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.

e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.


Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA SE 08/11
APROVADO REJEITADO
EM 17 / 02 / 2011
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0050

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 18, 19, 20, 21, ~~22~~ e 23/2011, aos Projetos de Lei nºs 584/2010, 26, 30, 31, 32 e 33/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 22/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 32/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º, da Lei n° 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para cada entidade beneficiada.” (NR)

Art. 2º O Art. 3º da Lei n° 4.458, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;

b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

c) em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;

d) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.

e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464 FOLHA 01 DE 03

LEI Nº 9.475, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 32/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) mensais para cada entidade beneficiada." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

- a) Em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;
- b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;
- c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;
- d) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/
- e) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464
FOLHA 02 DE 03

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Já através do artigo 3º da mesma Lei, para renovação anual do convênio, as entidades devem apresentar requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio, na forma das alíneas “a” a “d”, ou seja, entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura; entidades beneficentes e assistenciais à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social; entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias e, entidades assistenciais que atuam na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464 FOLHA 03 DE 03

Como se pode verificar, o limite do valor do auxílio estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.458/1993, após a publicação da Lei nº 7.725/2006 que reajustou o teto para R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) mensais, não sofreu qualquer alteração, necessitando agora de reajuste.

As entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Por outro lado, através da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou o orçamento do Município para 2011, já foi previsto um repasse mensal às entidades no valor de até R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). Sendo assim, necessária a alteração do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458/1993, adequando o valor do teto ali estabelecido, à realidade atual e às disposições da Lei Orçamentária/2011.

Necessária, também, a alteração do artigo 3º da referida Lei nº 4.458/93, para que do mesmo passe a constar a denominação correta das Secretarias, haja vista que após a sua promulgação há 18 anos, inúmeras foram as alterações na estrutura administrativa do Executivo, com a criação de novas denominações de Secretarias bem como a divisão de outras, tais como a Secretaria da Educação, que antes denominava-se Educação e Cultura e após a criação da Secretaria da Cultura, passou a denominar-se apenas como Secretaria da Educação, ou a Secretaria do Trabalho e Promoção Social que passou a denominar-se Secretaria da Cidadania, e a Secretaria da Criança e do Adolescente, que passou a denominar-se Secretaria da Juventude.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera_repassEntidades





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.465

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.475,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.**

(Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 32/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) mensais para cada entidade beneficiada." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

- a) Em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;
- b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;
- c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;
- d) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.
- e) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente

Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 9.475, de 23/2/2011 - fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde
em substituição

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 9.475, de 23 de Fevereiro de 2011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.465

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Já através do artigo 3º da mesma Lei, para renovação anual do convênio, as entidades devem apresentar requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio, na forma das alíneas “a” a “d”, ou seja, entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura; entidades beneficentes e assistenciais à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social; entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias e, entidades assistenciais que atuam na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.

Como se pode verificar, o limite do valor do auxílio estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.458/1993, após a publicação da Lei nº 7.725/2006 que reajustou o teto para R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) mensais, não sofreu qualquer alteração, necessitando agora de reajuste.

As entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Por outro lado, através da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou o orçamento do Município para 2011, já foi previsto um repasse mensal às entidades no valor de até R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). Sendo assim, necessária a alteração do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458/1993, adequando o valor do teto ali estabelecido, à realidade atual e às disposições da Lei Orçamentária/2011.

Necessária, também, a alteração do artigo 3º da referida Lei nº 4.458/93, para que do mesmo passe a constar a denominação correta das Secretarias, haja vista que após a sua promulgação há 18 anos, inúmeras foram as alterações na estrutura administrativa do Executivo, com a criação de novas denominações de Secretarias bem como a divisão de outras, tais como a Secretaria da Educação, que antes denominava-se Educação e Cultura e após a criação da Secretaria da Cultura, passou a denominar-se apenas Secretaria da Educação, ou a Secretaria do Trabalho e Promoção Social que passou a denominar-se Secretaria da Cidadania, e a Secretaria da Criança e do Adolescente, que passou a denominar-se Secretaria da Juventude.



24



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.465

FOLHA 03 DE 03

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera_repassedeEntidades





LEI Nº 9.475, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 32/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) mensais para cada entidade beneficiada.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

a) Em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;

b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;

c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;

d) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.

e) Em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. n. j. 2



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.475, de 23/2/2011 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

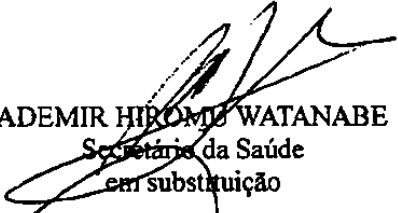
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

EDITH MARIA GARBOGGINI DE GIORGI
Secretária da Juventude



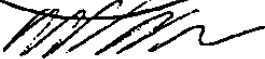
Lei nº 9.475, de 23/2/2011 – fls. 3.



ADEMIR HIROMI WATANABE
Secretário da Saúde
em substituição

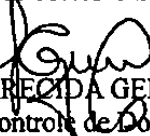


ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.475, de 23/2/2011 – fls. 4.

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2011.

SEJ-DCDAO-PI-EX-004/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Já através do artigo 3º da mesma Lei, para renovação anual do convênio, as entidades devem apresentar requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio, na forma das alíneas "a" a "d", ou seja, entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura; entidades beneficentes e assistenciais à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social; entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias e, entidades assistenciais que atuam na área da saúde, à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.

Como se pode verificar, o limite do valor do auxílio estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.458/1993, após a publicação da Lei nº 7.725/2006 que reajustou o teto para R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) mensais, não sofreu qualquer alteração, necessitando agora de reajuste.

As entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Por outro lado, através da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, que aprovou o orçamento do Município para 2011, já foi previsto um repasse mensal às entidades no valor de até R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). Sendo assim, necessária a alteração do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458/1993, adequando o valor do teto ali estabelecido, à realidade atual e às disposições da Lei Orçamentária/2011.

Necessária, também, a alteração do artigo 3º da referida Lei nº 4.458/93, para que do mesmo passe a constar a denominação correta das Secretarias, haja vista que após a sua promulgação há 18 anos, inúmeras foram as alterações na estrutura administrativa do Executivo, com a criação de novas denominações de Secretarias bem como a divisão de outras, tais como a Secretaria da Educação, que antes denominava-se Educação e Cultura e após a criação da Secretaria da Cultura, passou a denominar-se apenas como Secretaria da Educação, ou a Secretaria do Trabalho e Promoção Social que passou a denominar-se Secretaria da Cidadania, e a Secretaria da Criança e do Adolescente, que passou a denominar-se Secretaria da Juventude.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.475, de 23/2/2011 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-004/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
Pl. Altera_repassoEntidades

948-80064-1040-1-102-48-4-11-11

948-80064-1040-1-102-48-4-11-11